



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

### **PREGÃO ELETRÔNICO N.º12/2013**

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, por meio do Departamento Administrativo e Financeiro, realizará a licitação, na modalidade " Pregão Eletrônico", através do site [www.ipamv.org.br](http://www.ipamv.org.br), Link Licitações on-line, conforme Processo Administrativo nº201/2013 devidamente aprovado pelo Presidente dessa autarquia. O Pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº048/2013 publicada 06/02/2013, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, 12.349/2013 e pela Lei Municipal nº 6.928 de 18/05/2007, pelos Decretos Municipais n.ºs 12.745/2006 e 13.497, de 12/09/2007, 11.726/2003 e, Lei Complementar 123/2006 e Decreto 6.204/2007, podendo adotar dentre outros procedimentos fundamentos nas Instruções Normativas 01 e 02/2008 do TCU, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital. Fazem parte integrante deste Edital o Anexo I, II, III e IV.

#### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e" constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

1.3 Início da entrega das propostas :09:00h de 13/03/2013

1.4 Limite de entrega das propostas até :09:30 h - 25/03/2013

1.5 Abertura Das Propostas: 09:45h do dia **25/03/2013**

1.6 Início da sessão de disputa:10:00h de 25/03/2013

1.7 Tempo de disputa: facultativo ao pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento e mais o tempo aleatório determinado pelo sistema eletrônico.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

1.8 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail: [luz@ipamv.org.br](mailto:luz@ipamv.org.br), telefax (27) 3025-4017, informando o número do Pregão Eletrônico citada no preâmbulo.

1.9 Local do pregão: Rua Chafic. Murad , 712, Bento Ferreira, Vitória - Espírito Santo

### **2. DO OBJETO**

#### **2..1- Lote 01**

a) Aquisição de 03 (três) aparelhos de ar condicionado Split, sendo 01 aparelho de 18.000 BTU's, 01 aparelho de 24.000 BTU's (Local - Sede do IPAMV - Banto Ferreira, Vitória - ES) e 01 aparelho de 24.000 BTU's para as dependências do CEDOC no Edf° BEMGE (Local - Centro, Vitória-ES)

b) Instalação de 03 aparelhos de ar condicionado - 02 (dois) de 24.000 BTU's e 01 (um) de 18.000 BTU's - Locais para instalação descritos na letra a.

c) Remanejamento de aparelho tipo split da sala do GTI para sala do servidor nas dependências da sede do IPAMV.

#### **2.2 Lote 02**

a) Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos existentes, sem fornecimento de peças, sendo - 25 (vinte e cinco) aparelhos tipo Split e 05 (cinco) aparelhos de janela por um período de 10 (dez) meses - Local - Sede do IPAMV - Banto Ferreira, Vitória - ES.

### **3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

3.1 Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail: [pasfilho@ipamv.org.br](mailto:pasfilho@ipamv.org.br), telefax (27) 3025.4002, informando o numero do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo.

3.2 LOCAL DO PREGÃO: Rua Chafic. Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória - Espírito Santo.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

#### **4. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:**

4.1 O local para execução dos serviços será na sede do IPAMV, localizada à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-660.

#### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos orçamentários para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação (LOTE 01) correrão à conta da classificação funcional 09.122.0004.2.0020 - Manutenção dos Serviços Administrativos, elemento de despesa- Manutenção e conservação de bens imóveis-3.3.90.39.16, LOTE 02-09.122.0004.2.0020 - Manutenção dos Serviços Administrativos, elemento de despesa- MÁQUINAS , UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS-3.3.90.52.34

#### **6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

6.1 O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

#### **7. REFERÊNCIA DE TEMPO**

7.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### **8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

8.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos possuidores de chaves de identificação e senha fornecidas pelo provedor.

8.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

- c) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
- d) enquadrada no disposto do art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

## **9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

9.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos licitantes vencedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **10. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

10.1 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.

10.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A (certificação digital), sediadas no País, através de um cadastramento simplificado.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

10.3 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa desta AUTARQUIA MUNICIPAL, devidamente justificadas.

10.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

10.5 O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **11. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

11.1 Para julgamento das propostas será adotado critério de **Menor Preço Global para o lote 01 e Menor Preço Global para os 10 (dez) meses para o lote 02.**

### **11.2 Serão desclassificadas as empresas que:**

11.2.1 Não atenderem as disposições e especificações contidas neste edital 12/2013 na fase de habilitação até no ato do início da execução dos serviços.

11.2.2 Apresentarem preço incompatível com os preços de mercado;

11.2.3 Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

11.2.4 Recusar-se a assinar o contrato após a emissão da Ordem de Serviço.

11.2.4 Dificultar a atuação da equipe responsável pela diligência que é facultada à Administração.

11.3 No caso de empate, a preferência de contratação será dada para as microempresas e empresas de pequeno porte. O Intervalo percentual de empate será de 5%(cinco por cento). A empresa de pequeno porte ou a microempresa mais bem classificada poderá



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, adjudicado em seu favor, respeitando o §3º do art. 45º da Lei Complementar 123/2006.

11.4 No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

11.5 Não apresentar registro da empresa no CREA, sujeito a desclassificação

11.6 Não possuir profissional credenciado ao CREA na época da execução dos serviços.

### **12. DA PARTICIPAÇÃO**

12.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site Banco do Brasil S/A (certificação digital),

12.2 Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

12.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o procedimento licitatório do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **13. DA ABERTURA**

13.1 A partir do horário previsto no edital e sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

13.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

13.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.5 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

13.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.7 Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo aleatório de até trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

13.8 Antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

13.9 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, se informado pelo licitante declarado vencedor essa alternativa, o pregoeiro efetuará consulta à Divisão de Cadastro do



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Município de Vitória para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, avaliada na forma da Lei 8.666/93 .

13.11 Se o valor do lance final for considerado pela comissão, abaixo do mercado, a Administração se não tiver cancelado na sala de disputa ,poderá efetuar uma diligência para que ateste que a empresa terá condições de executar os serviços.

13.12 A proposta de preços será definitiva e não reajustável e deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

13.13 O licitante deverá indicar na proposta as especificações dos produtos e a garantia.

13.14 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para, receber a Ordem de SERVIÇO (OS) no prazo e condições definidos neste Edital.

13.15 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Ordem de SERVIÇO (OS) ou não apresentar situação regular no ato do recebimento da Ordem, estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, e a habilitação dos licitantes observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo ser o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

13.16 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de melhor proposta.

### **14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

14.1 **As impugnações e esclarecimentos** sobre o Edital poderá ser feita até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas **(inciso XV, Art. 12, Decreto Municipal 13.497/07)** .

14.2 Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, desde que a intenção de recusar seja acatada pelo





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

pregoeiro. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso. Será de 24 (vinte e quatro) horas, motivadamente, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para protocolar as razões de recurso.

14.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

14.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante após declarado o vencedor do certame, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14.6 Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

14.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **15. PROPOSTA DE HABILITAÇÃO**

15.1 Para comprovar a habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar no endereço constante do item 2.1, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento da etapa de lance da sessão pública todos os documentos relacionados abaixo, em originais, via internet ou cópias autenticadas em cartório ou por pregoeiros ou membros da equipe de apoio do IPAMV, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório nos termos do Art.32 da Lei Federal n.º 8666/93:

#### 15.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores,



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações;

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

### 15.2 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data de abertura da Licitação;
- c) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com validade na data de abertura da Licitação;
- d) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal com validade na data de abertura da Licitação;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhista perante ao Tribunal Regional do Trabalho;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública estadual do domicílio do licitante.
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante para empresas com sede ou filiais fora do Município de Vitória, com validade na data de abertura da Licitação;
- h) Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, conforme Anexo I (modelo);
- i) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal Anexo II (modelo);
- j) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.2.1 Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

conhecimento, a Comissão de Licitação considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado e Município de Vitória, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias respectivamente.

15.2.2 Os interessados que apresentarem o Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, isentar-se-ão da apresentação dos documentos exigidos nos subitens:

- a) 14.1.1 alíneas "a", "b", "c", "d";
- b) 14.1.2 alínea "a";
- c) 14.1.3 alínea "a".

15.2.3 As Certidões Negativas de Débito (CND) exigidas no item 14.1.2 alíneas "b", "c", "d" e "e" deverão conter o mesmo CNPJ do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

15.2.4 Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto às filiais (Receita Federal/INSS).

15.2.5-A falta de comprovação da regularidade fiscal não será fato impeditivo ao pagamento das faturas;

15.2.6-A não comprovação da regularidade fiscal é passível de aplicação das penalidades previstas, tais como, advertência, multa, suspensão, etc;

15.2.7-A multa de 10% (dez por cento), nos casos em for aplicada, incidirá sobre o valor da fatura mensal e não mais sobre o montante contratual;

15.3 Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal ,quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, a Comissão de Licitação considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado e Município de Vitória, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias respectivamente.

15.4 As Certidões Negativas de Débito (CND) exigidas deverão conter o mesmo CNPJ do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

15.4.1 Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto às filiais (Receita Federal/INSS).



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

15.5 Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, a este poderá ter estendido o prazo por mais 02 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos fiscais válidos;

15.6-No resultado da licitação, para as modalidades de licitações previstas na Lei 123/2006, o Sistema somente permitirá o registro do fornecedor vencedor se for uma ME/EPP ou Cooperativa após a verificação, junto à Receita Federal do porte da Empresa ou Cooperativa, relativamente ao Pregão Eletrônico. O resultado é encaminhado de forma eletrônica, não cabendo segunda verificação na Receita, vez que nesse tipo de licitação, a identificação do porte da Empresa e/ou Cooperativa acontece no momento do envio da proposta. Das empresas que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte poderá ser exigida no ato da habilitação, a apresentação da "Demonstração do Resultado do Exercício.

### **15.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que a empresa já forneceu materiais e prestou serviço em características, quantidades e qualidades semelhantes para o lote 01.
- b) Apresentação de Certidão de Registro da empresa junto ao CREA em que conste profissional como Responsável Técnico comprovando habilitação para o desempenho dos serviços objeto do presente Edital para o Lote 01 e lote 02.
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que a empresa já prestou serviços no período de pelo menos 10 (dez) meses, em características, quantidades, qualidades semelhantes) para o lote 02.

### **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**

I - Advertência;

II - Multas, aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2 - A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

16.3 - As multas previstas no inciso II do item 8.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

16.4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**

facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.5 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

16.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

16.7 - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

16.8 - As sanções previstas no item 8.1 é de competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

16.9 - Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;

b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 8.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

16.10 - A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 8.9, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

16.11 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.12 - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

### **17. DO SERVIÇO**

17.1 O licitante vencedor terá o prazo de até **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da convocação, para receber ou assinar a ordem de SERVIÇO ou COMPRA. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.2 A recusa injustificada do licitante vencedor sobre o aceite da Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Compra (OC) dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades previstas no item 16.1.

17.3 A contratante não poderá subcontratar o serviço que a Administração homologou.

**17.3 A Ordem de SERVIÇO e (ou) COMPRA poderá ser cancelada pelo IPAMV:**

17.3.1 Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;

17.3.2 Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo IPAMV;

17.3.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

### **18. DO PAGAMENTO**

**18.1** O pagamento dos serviços e da aquisição dos materiais será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após emissão de cada Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo órgão requisitante no verso, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**18.2** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

**18.3** Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura constando o n.º do contrato, bem como o do processo que o originou, e da conta bancária para pagamento;
- b) Nada Consta (Tributos Imobiliários e Tributos Diversos) do Município de Vitória ou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Vitória;
- c) Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 480/2004), se for o caso;

18.4 - Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de SERVIÇO/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à proponente vencedora, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).

## **19 DISPOSIÇÕES FINAIS e IMPORTANTES**

19.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.2 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**

19.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.4 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação no diário oficial do Estado/União e/ou jornal de grande circulação no Espírito Santo.

19.6 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

19.7 A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

19.8 A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.9 É facultado ao Pregoeiro e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

19.10 O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a homologação do pregão, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

19.11 O valor da proposta comercial deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com o fornecimento dos materiais.

19.12 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93.

19.13 Os preços poderão ser reajustados, após 01 ano aplicando-se a fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento

V = Valor a ser reajustado

I = Índice referente ao mês de aniversário da proposta

I<sub>0</sub> = Índice referente ao mês de apresentação da proposta

19.14 A fatura só será liberada para pagamento depois de atestada pelo setor requisitante. Deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à CONTRATADA para correções.

**19.15 Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo IPAMV estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.**

19.16 É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega ao IPAMV, dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pelo IPAMV, dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

## 20 FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será feita diretamente pelo IPAMV, através de servidor formalmente designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o contrato em conformidade com este Edital e seus Anexos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Vitória (ES), 06 de março de 2013.

Luiz Carlos Vieira da Silva  
Pregoeiro



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**LOCAL E DATA**

ÀO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA-IPAMV

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, estabelecida à  
\_\_\_\_\_ (Endereço Completo) \_\_\_\_\_, devidamente inscrita  
no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades  
cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que  
concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para  
participação no Pregão n.º 12/2013

---

(nome e identificação do representante legal)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

## ANEXO II

### Declaração

A **EMPRESA X LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **00.000.000/0001-00**, por intermediário de seu representante legal o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXX** e do CPF n.º **XXXXXXXX**, declara, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 - regulamentado pelo Decreto n.º 4358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Vitória , de xxxxxxx de 2013.

XXXXXXXXXXXXXXXX

**Sócio-Gerente**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

### ANEXO III

#### ANEXO

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. DO OBJETO

###### 1.1 Lote 01

a) Aquisição de 03 (três) aparelhos de ar condicionado Split, sendo 01 aparelho de 18.000 BTU's para sala do DAF/CF, 01 aparelho de 24.000 BTU's para a sala do GTI (Local - Sede do IPAMV - Banto Ferreira, Vitória - ES) e 01 aparelho de 24.000 BTU's para as dependências do CEDOC no Edfº BEMGE (Local - Centro, Vitória-ES)

b) Instalação de 03 aparelhos de ar condicionado - 02 (dois) de 24.000 BTU's e 01 (um) de 18.000 BTU's - Locais para instalação descritos na letra a.

c) Remanejamento de aparelho tipo split da sala do GTI para sala do servidor nas dependências da sede do IPAMV.

###### 1.2 Lote 02

a) Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos existentes, sem fornecimento de peças, sendo 25 (vinte e cinco) aparelhos tipo Split e 05 (cinco) aparelhos de janela por um período de 10 (dez) meses - Local - Sede do IPAMV - Banto Ferreira, Vitória - ES.

##### 2. JUSTIFICATIVA

Garantir a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos existentes, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação, oferecendo assim, boas condições de trabalho aos servidores, bem como conservar o bem público. Além do serviço de manutenção se faz necessário a aquisição e instalação de 03 aparelhos de ar condicionado Split, sendo 01 aparelho de 18.000 BTU's para sala do DAF/CF (o existente não atende a demanda de refrigeração da sala); 01 aparelho de 24.000 BTU's para as dependências do CEDOC no Edfº BEMGE (não há aparelho para refrigerar o ambiente) e 01 aparelho de 24.000 BTU's para a sala do GTI (com a aquisição de novo servidor para



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

gerenciamento do sistema de informação haverá uma maior demanda por refrigeração na sala). O aparelho Split existente na sala do GTI que será retirado, será remanejado para a sala do servidor tendo em vista que o ar condicionado existente nessa sala está desgastado.

3. DESCRIÇÃO.

Lote 01

Item	Quant.	Material/Serviço	Valor
01	01	Aparelho de ar condicionado Split de 18.000 BTU's para sala do DAF/CF (Local - sede do IPAMV - Bento Ferreira, Vitória - ES)	R\$
02	02	Aparelho de 24.000 BTU's sendo 01 (um) para a sala do GTI (Local - sede do IPAMV - Bento Ferreira, Vitória - ES) e 01 (um) para as dependências do CEDOC no Edf° BEMGE (Local - Centro, Vitória-ES)	R\$
03	01	Instalação de 03 aparelhos de ar condicionado - 02 (dois) de 24.000 BTU's e 01 (um) de 18.000 BTU's - Locais para instalação descritos nos itens 01 e 2. Estarão inclusos na instalação, além de todos os demais materiais necessários, tubo de cobre, tubo esponjoso, fita de isolamento, abraçadeiras, suportes, parafusos e buchas, mangueira para o dreno, paraboltes e os da rede elétrica tais como eletrodutos e fio condutor.	R\$
04	01	Remanejamento de aparelho tipo split 12.000 BTU'us, nas dependências da sede do IPAMV, da sala do GTI para sala do servidor, incluindo os materiais informados no item 03 que forem necessários.	R\$
Valor total			R\$



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Lote 02

Item	Material/Serviço	Valor
01	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos existentes sendo 25 (vinte e cinco) aparelhos tipo Split e 05 (cinco) aparelhos de janela por um período de 10 (dez) meses - Local - Sede do IPAMV - Bento Ferreira, Vitória - ES.	R\$
Valor total		R\$

4) CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO.

4.1 A Licitante deverá oferecer a garantia mínima e integral dos equipamentos de, no mínimo, 01 (um) ano;

4.2 A Licitante deverá oferecer assistência técnica autorizada em Vitória-ES

4.3 O material ofertado deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, deverá estar adequadamente embalado de forma a reservar suas características originais.

4.4 O material deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.

4.5 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

4.6 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

4.7 A Administração poderá solicitar testes do material junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. No caso de constatada a falsidade do produto, a





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

autoridade competente será informada para que sejam tomadas as providências cabíveis, administrativas e penais.

4.8 Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado.

4.9 Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a troca, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis; se não for realizada a troca, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas, sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

4.10 A instalação e remanejamento dos aparelhos de ar condicionado deverá ser executada pela empresa com fornecimento de todos os materiais necessários para execução dos serviços, como descrito no item 03 do lote 01, incluindo todos os materiais relacionados à rede elétrica que forem necessários.

4.11 É necessário, apresentação de registro da empresa no CREA, sujeito a desclassificação.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (para contrato de manutenção preventiva e corretiva)

#### 5.1 - Compete à **CONTRATADA**:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- d) cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
- e) entregar a Nota Fiscal/Cupom com a descrição completa do fornecimento;
- f) desenvolver o objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

- g) assumir todo e qualquer ônus com pessoal, encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, etc. decorrentes da execução deste Contrato;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Efetuar visita técnica, sempre que a CONTRATANTE solicitar, no caso de ocorrerem quaisquer problemas em quaisquer dos aparelhos, dentro do expediente normal da mesma
- j) Realizar mensalmente manutenções preventivas e corretivas, bem como limpeza nos aparelhos de ar condicionado e em seus filtros, amparados por este contrato, conforme anexo A.

### 5.2 - Compete à **CONTRATANTE**:

- a) fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a prestação dos serviços;
- b) notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato;
- c) pagar à CONTRATADA preço estabelecido na Cláusula Segunda, nos termos deste Contrato;
- d) fiscalizar os serviços de forma a fazer cumprir os prazos e condições do presente Contrato.

## 6 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (para contrato de manutenção preventiva e corretiva)

6.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação do DAF/CMP ou por outro servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada as demais Cláusulas, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos

## 7- DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos serviços e da aquisição dos materiais será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após emissão de cada



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo órgão requisitante no verso, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.

**7.2** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

**7.3** Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- e) Nota Fiscal/Fatura constando o n.º do contrato, bem como o do processo que o originou, e da conta bancária para pagamento;
- f) Nada Consta (Tributos Imobiliários e Tributos Diversos) do Município de Vitória ou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Vitória;
- g) Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- h) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 480/2004), se for o caso;

**7.4** Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigida(s), ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

**7.5** A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

**7.6** Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações previstas na cláusula quinta ou quaisquer outras que possam, de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**8 - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** (para contrato de manutenção preventiva e corretiva)

8.1 - Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas, aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 - A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**

8.3 - As multas previstas no inciso II do item 8.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

8.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

8.7 - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

8.8 - As sanções previstas no item 8.1 é de competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.9 - Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;

b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 8.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

8.10 - A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 8.9, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

8.11 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.12 - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

### **9 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

9.1 A vigência do contrato para a prestação do serviço será pelo período de 10 (dez) meses.

#### **ANEXO A**

##### Principais Atividades

- a) Verificação de amperagem dos motores;
- b) Verificação de corrente e tensão;
- c) Reaperto geral dos equipamentos;
- d) Medição de temperatura e pressões;
- e) Realização de inspeção geral dos componentes;
- f) Verificação de vazamentos, ruídos anormais, vibrações, entupimentos e desempenhos;
- g) Limpeza dos filtros de ar, gabinetes externos e demais componentes;
- h) Verificação do alinhamento das polias;
- i) Identificar defeitos em equipamentos eletrônicos e substituir componentes danificados, se necessário.
- j) Realizar outras correções correlatas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ANEXO IV

**MINUTA CONTRATO N° xx/2013 (SERVIÇO)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, nesta capital, inscrito no CNPJ sob n° 27.741.750/0001-70, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Tatiana Prezotti Morelli**, CPF n° xxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx - xxxxxxxx - xxxxxxxx - ES, CNPJ n° xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo por representante, **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo n° 201/2013, com base no pregão Presencial n° 12/2013, na lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA É DO OBJETO**

**1.1** Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos existentes sendo 25 (vinte e cinco) aparelhos tipo Split e 05 (cinco) aparelhos de janela, conforme anexo A - Local - Sede do IPAMV - Bento Ferreira, Vitória - ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** O valor global do presente Contrato é de **R\$ xxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo de **R\$** (xxxxxxxxxxxx) o valor mensal para a prestação dos serviços.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

### **CLÁUSULA TERCEIRA É DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE para o presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária 09.122.0004.2.020 e elemento de despesa 3.3.90.39.17.

### **CLÁUSULA QUARTA É DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO**

4.1 O prazo de vigência do Contrato será de xx/xx/2013 a 31/12/2013.

4.2 O Contrato poderá ser prorrogado no interesse da administração por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**4.4** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, II, "d", da lei n.º 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

#### **5.1 . Compete à CONTRATADA:**

- k) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- n) cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
- o) entregar a Nota Fiscal/Cupom com a descrição completa do fornecimento;
- p) desenvolver o objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização;
- q) assumir todo e qualquer ônus com pessoal, encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, etc. decorrentes da execução deste Contrato;
- r) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- s) Efetuar visita técnica, sempre que a CONTRATANTE solicitar, no caso de ocorrerem quaisquer problemas em quaisquer dos aparelhos, dentro do expediente normal da mesma
- t) Realizar mensalmente manutenções preventivas e corretivas, bem como limpeza nos aparelhos de ar condicionado e em seus filtros, amparados por este contrato, conforme anexo I.

#### **5.2 - Compete à CONTRATANTE:**





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

- e) fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a prestação dos serviços;
- f) notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato;
- g) pagar à CONTRATADA preço estabelecido na Cláusula Segunda, nos termos deste Contrato;
- h) fiscalizar os serviços de forma a fazer cumprir os prazos e condições do presente Contrato.
- i)

#### **CLÁUSULA SEXTA É DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação do DAF/CMP ou por outro servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada as demais Cláusulas, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA É DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após emissão de cada Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo órgão requisitante no verso, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.

**7.2** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

**7.3** Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- i) Nota Fiscal/Fatura constando o n.º do contrato, bem como o do processo que o originou, e da conta bancária para pagamento;
- j) Nada Consta (Tributos Imobiliários e Tributos Diversos) do Município de Vitória ou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Vitória;
- k) Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- l) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 480/2004), se for o caso;

**7.4** Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigida(s), ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

**7.5** A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento deste Contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**7.6** Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- d) Não cumprimento das obrigações previstas na cláusula quinta ou quaisquer outras que possam, de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- e) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;
- f) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

## **CLÁUSULA OITAVA É DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**8.1** A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

**8.2** As supressões ou acréscimos referenciados serão formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA É DA RESCISÃO**

**9.1** Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**9.2** A CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

**9.3** Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA É DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** - Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II . Multas, aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

**10.2 - A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.**

**10.3 - As multas previstas no inciso II do item 10.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.**

**10.4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

**10.5 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.**

**10.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.**

**10.7 - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.**

**10.8 - As sanções previstas no item 10.1 são de competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.**

**10.9 - Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:**

**I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:**

- a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

**II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 10.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**10.10** - A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea ~~6~~, do item 10.9, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

**10.11** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**10.12** - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA É DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial, por telegrama ou por fax, para os endereços constantes do preâmbulo deste Contrato.

**12.2** - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA É DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, xx de xxxxxxx de 2013.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
VITÓRIA - IPAMV  
CONTRATANTE**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

## **ANEXO A**

### Principais Atividades

- a) Verificação de amperagem dos motores;
- b) Verificação de corrente e tensão;
- c) Reaperto geral dos equipamentos;
- d) Medição de temperatura e pressões;
- e) Realização de inspeção geral dos componentes;
- f) Verificação de vazamentos, ruídos anormais, vibrações, entupimentos e desempenhos;
- g) Limpeza dos filtros de ar, gabinetes externos e demais componentes;
- h) Verificação do alinhamento das polias;
- i) Realizar outras correções correlatas.
- j) Identificar defeitos em equipamentos eletrônicos e substituir componentes danificados, se necessário.
- k) Realizar outras correções correlatas.